

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 183/2024



Institui a campanha “Março Mulher” no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. **Parecer pela APROVAÇÃO da propositura.**

Resumo do projeto: O Projeto de Resolução nº 183/2024 tem por objetivo instituir a campanha “Março Mulher” na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para celebrar, anualmente, o mês e o dia internacional da Mulher, comemorado em 8 de março.

Síntese do voto: Ausência de afronta à Constituição, seja ela de natureza formal ou material, ou ainda a quaisquer outras normas do ordenamento pátrio. Além disso, com relação ao mérito, acosto-me integralmente às considerações feitas pela Mesa Diretora, de forma que concordo que a propositura em tela atende à necessidade de instituir campanha que busca a difusão de direitos, buscando alternativas para educar e conscientizar sobre os mecanismos de prevenção e combate à violência contra as mulheres, sobretudo no sentido de preservar vidas. Parecer pela aprovação do Projeto.

AUTORES: MESA DIRETORA, DEP. ADRIANO GALDINO, DEP. CAMILA TOSCANO.

RELATOR (A): DEP. JUTAY MENESES

PARECER DO RELATOR ESPECIAL Nº 003/2024

I – RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 183/2024**, de autoria da Mesa Diretora, do Deputado Adriano Galdino e da Deputada Camila Toscano o qual *“Institui a campanha “Março Mulher” no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba”*.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Resolução nº 183/2024** tem por objetivo instituir a campanha “Março Mulher” na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para celebrar, anualmente, o mês e o dia internacional da Mulher, comemorado em 8 de março.

A campanha “Março Mulher” tem por objetivo fortalecer as conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres ao longo dos anos, como também ampliar o diálogo e a conscientização sobre as desigualdades e a violência de gênero.

.Deverão ser desenvolvidas, no mês de março, ações pela Bancada Feminina, Comissão de Direitos da Mulher e Secretaria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em cuja programação poderá ser incluída a realização de sessão e ato solene, curso, debates, exposição, lançamento de livro, dentre outras atividades que atendam aos objetivos definidos na proposição.

Por fim, estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

O autor justifica a proposição nos seguintes termos:

No Brasil há muitas conquistas femininas ao longo da história: Direito ao Voto (1932); Estatuto da Mulher Casada(1962); Lei do Divórcio (1977); 1ª Delegacia da Mulher – DEAM (1985); Igualdade de Gênero (1988); Lei Maria da Penha (2006); Lei Carolina Dieckmann (2012); Lei do Femicídio (2015); Lei do Assédio considerado crime(2018); Lei de Combate a Violência Política contra as Mulheres (2021); Igualdade Salarial entre homens e Mulheres (2023), dentre outras normas jurídicas de relevância.

Ocorre que, apesar dos avanços, o cenário da violência contra as mulheres ainda demonstra que a legislação em vigência e as políticas públicas precisam ser fortalecidas e ampliadas, já que os dados atuais indicam a necessidade de adoção de medidas muito mais eficazes e perenes para o devido enfrentamento.

É nesse sentido que esta propositura se fundamenta. A campanha anual intitulada “Março Mulher” tem por fim a difusão de direitos, buscando alternativas para educar e conscientizar sobre os mecanismos de prevenção e combate à violência contra as mulheres, sobretudo no sentido de preservar vidas.

(...)

Nos termos do art. 157, §1º, do RIAL, “à proposição submetida ao regime de urgência urgentíssima que não conte com os pareceres das comissões será designado,

pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral”, de forma que cabe a mim a manifestação a respeito da presente propositura, a fim de embasar o posicionamento dos meus pares a respeito dele.

Primeiro ponto a se discutir é a respeito da ferramenta legislativa utilizada para carrear a matéria ora discutida. Como se trata de assunto interno à ALPB, a resolução é de fato o meio adequado para a apresentação do Projeto.

No mesmo sentido, não há nada que possa macular a constitucionalidade e a juridicidade da propositura, uma vez que não há afronta à Constituição ou às demais normas do ordenamento pátrio.

Assim, do ponto de vista formal, manifesto-me pela constitucionalidade e juridicidade da propositura.

Quanto ao mérito, no mesmo caminho segue a minha opinião. Acosto-me integralmente às considerações feitas pela Mesa Diretora, de forma que concordo que a propositura em tela atende à necessidade de instituir campanha que busca a difusão de direitos, buscando alternativas para educar e conscientizar sobre os mecanismos de prevenção e combate à violência contra as mulheres, sobretudo no sentido de preservar vidas.

Meritória, portanto, a propositura em tela.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 183/2024**, na sua íntegra.

É o voto.

Plenário da Assembleia Legislativa da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.



Dep. Jutay Meneses
Relator